

## NOTA À IMPRENSA

Em atenção aos fatos veiculados pela mídia no decorrer da última semana, a defesa de MICHELE TOCCI vem a público para oferecer os seguintes e necessários esclarecimentos:

1. Conquanto tenha sido realmente denunciado na Operação Conexão Holanda nos idos de 2005, MICHELE TOCCI foi absolvido – por sentença já transitada em julgado – pela Justiça Federal. O **expresso e imutável pronunciamento** do Poder Judiciário, desse modo, concluiu que a *“acusação dirigida a Michele Tocci”* de ter *“se associado para o tráfico de entorpecentes (cocaína e ecstasy) não restou demonstrada”* (fls. 4322/4323 dos autos 2005.34.00.015302-2). Isso porque – acentuou o Poder Judiciário - *“prova alguma há nos autos das supostas atividades de financiamento e/ou ao tráfico de drogas atribuídas a Michele Tocci”* (fl. 4.318).
2. O imóvel supostamente avaliado em mais de 4 (quatro) milhões de reais – tal qual anuncia a própria investigação policial - não é e nunca foi de propriedade/posse de MICHELE TOCCI. Basta a simples leitura do relatório policial – bem assim do mandado judicial – para se afirmar, **livre de quaisquer dúvidas**, que a residência vinculada a MICHELE TOCCI – local, inclusive, da busca – está situado em outra região do Distrito Federal.
3. Cumpre esclarecer ainda que – mesmo nas **palavras do colaborador anônimo**, cujo depoimento fundamenta, na visão policial, o elo reputado criminoso entre AUGUSTO LAWALL e MARCOS DANIEL – há expressa referência no sentido de que, em virtude do episódio pelo qual foi denunciado em 2005, MICHELE TOCCI *“tomou um susto e parou”*. Por isso mesmo, **até esse depoimento** assinala categoricamente que *“não sabe dizer se Michele tem relação com o envio de entorpecentes via aviões da FAB”* (fl. 348 do Inquérito Policial).
4. Por fim, em que pese o **absoluto respeito pelo trabalho investigatório da ilustrada Polícia Federal**, prudente anotar que, em relação ao episódio de transporte de droga na aeronave oficial da Força Aérea Brasileira/FAB, há – especificamente quanto a Michele Tocci – clara tentativa de resgatar para hoje, **sem fatos novos**, a mesmíssima suspeita de mais de 15 (quinze) anos atrás. Noutros dizeres, suspeita fundada em notícias e registros policiais da época que foram categoricamente recusados pelo Poder Judiciário. De fato, a análise do inquérito policial permite à defesa ponderar que não há lastro probatório idôneo que

vincule MICHELE TOCCI a quaisquer condutas atribuídas a agentes da Força Aérea Brasileira. Durante mais de um ano e meio de investigação, em que plurais oficiais da Força Aérea tiveram até mesmo os deslocamentos de seus carros minuciosamente analisados, não se alcançou sequer um encontro com MICHELE TOCCI ou por ele intermediado. Mais do que isso, **não se alcançou qualquer registro de ligação telefônica ou por aplicativos, nenhum tipo de contato, tampouco qualquer movimentação financeira entre agentes da Força Aérea Brasileira/FAB e MICHELE TOCCI.** É por isso que a investigação, ela mesma, se limita a sugerir que existe – e isso jamais foi negado – vínculos pessoais de amizade há mais de 20 (vinte) anos entre MICHELE TOCCI, AUGUSTO LAWALL e MARCOS DANIEL o que, à toda evidência, não traz consigo qualquer predicado de suspeita. A realização de viagens juntos ao exterior - por si só - nada diz, sobretudo quando nelas **não identificados quaisquer atos de apoio à traficância.** A investigação, portanto, é pródiga em apresentar relatórios de vínculos familiares e sociais, olvidando-se justamente do **necessário poder-dever de evidenciar a sugerida adesão ao episódio reputado criminoso.**

Brasília, 7 de fevereiro de 2021,

**FREDERICO DONATI BARBOSA**  
OAB/DF 17.825

**BRIAN ALVES PRADO**  
OAB/DF 46.474